



GOVERNO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 003/CMVA/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/CMVA/2017**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 030/CMVA/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI E DE OUTRO, W7 BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI-RO pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Boa Vista, Nº 2678, município de Vale do Anari-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.649.263/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Manoel Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador do Rg. Nº 559666/SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 633.312.682-91, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, nº 4137, em Vale do Anari, doravante designada de CONTRATANTE e de outro, W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob nº 12.347.000/0001-41, com sede administrativa na Rua Bom Sucesso, nº 1811, sala 01, Jardim Monte Alegre, em Ariquemes, Estado de Rondônia, de ora em diante designada de CONTRATADA, e que têm, entre si, justos e contratados pelas cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição da prestação de serviços online prestado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o objetivo de atender a alimentação do Portal da Transparência, compreendendo a hospedagem, manutenção corretiva e preventiva do portal eletrônico, conforme disposições insculpidas na legislação pertinentes.



GOVERNO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
PODER LEGISLATIVO

---

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O preço Global do presente contrato é de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). O pagamento do preço ajustado será efetuado após o término dos serviços mediante a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com os serviços efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pela Câmara Municipal de Vale Anari, e ainda CONTRATADA deverá estar com as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

2.2. O preço inicial da presente carta Contrato será reajustável de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 após 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, que ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO,

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O respaldo jurídico da presente minuta contratual encontra-se consubstanciado na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores atualizações e na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, constante no Processo Administrativo nº 030/2017 e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. **Obriga-se** a CONTRATADA a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo, compreendendo ainda Manter as certidões da Previdência Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE ANARI.**

**5.1- Manutenção preventiva e corretiva padrão e Hospedagem;**



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.1.1 Prestar os Serviços de acordo com o especificado e discriminado nos itens anteriores desse Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar as alterações necessárias conforme as exigências legais e da administração pública;

5.1.3 Solicitar do setor competente os dados necessários para execução dos trabalhos;

5.1.4 Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara;

5.1.5 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

5.1.6 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas no futuro;

5.1.7 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

## **5.2 – Visitas mensais de técnico qualificado**

5.2.1 Visitas mensais de um técnico com qualificação **de nível superior em informática** para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

5.2.1 Realização de relatório mensal providenciado pela contratante constando:

5.2.1.1 – Data da visita do técnico

5.2.1.2 – Nome do Técnico responsável pela visita;

5.2.1.3 – Assinatura de servidor da Câmara Municipal atestando a visita;

5.2.1.4 – Especificação das atividades realizadas durante a visita.



GOVERNO DE RONDÔNIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
PODER LEGISLATIVO

---

5.2.1.5 – Assinatura do Técnico responsável.

5.2.2 O relatório das visitas ficará sob a guarda da Câmara Municipal de Vale Anari, anexado ao processo.

**5.3 - Adequação do Sistema quanto à fonte e layout seguindo os padrões de cores e símbolos oficiais do município, oferecendo visualização suave e rápida com páginas leves;**

5.3.1 Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Câmara para atendimento à legislação;

5.3.2 Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;

5.3.3 Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes no atual portal ou que possam ser solicitadas no futuro;

5.3.4 Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

**5.4- Dispositivos Móveis**

5.4.1 Desenvolver e Implementar se necessário, no portal existente layout para dispositivos moveis como smartphones, tablets, e celulares:

a. Compatíveis com sistemas operacionais e navegadores livres: Android, Mozilla, Opera, Chrome e outros.

b. Compatíveis com sistemas operacionais e navegadores pagos: Mac OSX, Windows Móbil, Safári, Internet Explorer e outros.

**5.5- Analises**



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.5.1 Verificar existência e não existindo, desenvolver recursos de acompanhamento em tráfego no site oferecendo relatórios em tempo real como:

a - Números de visitantes diários, semanais, mensais.

b - Origens das visitas ao site,

c - Visualizações de páginas por serviços acessados;

d - Quantidade de pessoas conectadas ao serviço de transmissão da sessão ao vivo em áudio e vídeo;

e - Os relatórios devem ser disponibilizados via web para análise da administração da Câmara Municipal e de órgãos como Ministério Público, Tribunal de Contas e pessoas cadastradas no sistema de informação do município.

## **5.6 - Redes Sociais**

5.6.1 - Adequar o site aos novos canais de comunicação (Facebook, Twitter), para acompanhamento das informações da gestão do Poder Legislativo Municipal nas Redes Sociais, para mais transparência aos atos do Legislativo.

5.6.2 - Demonstrar de forma clara que as informações do site estão integradas as redes sociais.

5.6.3 - Desenvolver instalar e configurar aplicação que integre o site aos sistemas locais de contabilidade, folha de pagamento, protocolo e licitações.

5.6.4 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços.

5.6.5 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço.

5.6.6 - Os serviços deverão ficar visíveis sempre em primeiro plano no site

5.6.7 - Links rápidos e de fácil acesso



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.6.8 - Links individuais para cada relatório.

5.6.9 - Disponibilizar as informações do portal da transparência como determina a lei 131/2009.

5.6.10 - Disponibilizar relatórios de conexões e tráfego aos serviços.

5.6.11 - Realizar manutenção corretiva e de segurança da aplicação diariamente.

### **5.7 - Acesso a Informação**

5.7.1 Desenvolver, instalar e configurar aplicação que atenda a lei da informação 12.527/2011 seguindo os padrões da CGU.

5.7.2 Disponibilizar o gerenciamento das informações e processos digitalizados com código único de protocolo para cada processo.

5.7.3 Resguardar a segurança e integridade dos arquivos ao serem manipulados.

5.7.4 O sistema deverá permitir a indexação dos arquivos de forma ascendente e oferecer filtros por data, número, nome, solicitação e protocolo.

5.7.5 Oferecer painel de administração dos processos para utilização dos servidores responsáveis pelo sistema de informação da Câmara com cadastro de senhas e usuários em diferentes níveis de permissões.

5.7.6 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços.

5.7.7 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço de contra cheque online.

5.7.8 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço cédula C.

5.7.9 - Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço ficha financeira no site.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.7.10 - Disponibilizar relatórios de conexões e tráfego aos serviços.

### **5.8 - Mural CPL**

5.8.1 – Manutenção na aplicação que possa realizar publicação de atos, documentos e informações da Comissão Permanente de licitação - CPL.

5.8.2 O Portal deverá oferecer gerenciamento de usuários por código de acesso, nível de acesso e hierarquia administrativa do setor.

5.8.3 O Portal deverá oferecer painel com administração de pastas, documentos e publicações individualizadas para cada usuário.

5.8.4 O Portal deverá oferecer recursos para a digitação de texto e a anexação de documentos digitalizados.

5.8.5 O Portal deverá gerar um código de identificação para cada processo de publicação, permitindo assim sua posterior verificação e controle.

5.8.6 O Portal deverá mostrar as publicações com identificação do item por título e número na página inicial do site.

5.8.7 O Portal deverá oferecer uma página interna exclusiva de publicações da CPL, que será denominada "Mural da CPL".

5.8.8 A Página interna "Mural da CPL" deverá ter identificação clara na página inicial do site, com link direto para ela.

5.8.9 Na Página interna "Mural da CPL" o sistema deverá exibir de forma clara o conteúdo completo da publicação e documentos anexos.

5.8.10 O Portal deverá oferecer relatórios das publicações com datas, horários e o servidor que realizou a publicação.

5.8.11 O Portal deverá oferecer relatório com números de visualizações, acessos e arquivos baixados do mural do site.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.8.12 Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos recursos sempre que for solicitado pela câmara municipal.

### **5.09 - Ouvidoria**

5.09.1 - Adequar e se necessário desenvolver e instalar aplicação que permita interação em tempo real com o presidente da Câmara.

5.09.2 - O Sistema deverá registrar dados como nome, assunto, descrição, data, hora e informações para resposta da ouvidoria.

5.09.3 - O Sistema deverá fornecer aviso automático para o ouvidor por email ou celular para cada evento registrado no sistema

5.09.4 - A Interação deverá ser disponibilizada em forma de formulário na página inicial do site oficial.

5.09.5 - O Formulário deverá conter campos específicos e formas de anexar documentos a interação.

5.09.6 - Interação via Email [camaravaledoanari@hotmail.com](mailto:camaravaledoanari@hotmail.com)

5.09.7 - O Sistema deverá fornecer relatório de atendimento e registros na ouvidoria.

### **5.10 - Notícias e eventos**

5.10.1 - Disponibilizar serviço de publicação de notícias e evento no site de forma que sejam gerenciadas pelos gabinetes dos parlamentares que compõem a atual legislatura.

5.10.2 - O Serviço de notícias deverá disponibilizar cadastro de usuários e senhas para cada gabinete e servidores da câmara autorizados pelo presidente.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.10.3 - O Serviço de notícias deverá gerenciar os usuários de forma independente em suas respectivas áreas, limitando acesso a partes específicas do site.

5.10.4 - O Serviço de notícias deverá disponibilizar formas de pré aprovação das notícias publicadas no site.

5.10.5 - O Serviço de notícia deverá disponibilizar recursos que bloqueiam automaticamente textos, imagens, informações ou outros que contrariem o regimento interno deste poder legislativo ou infrinjam a constituição federal ou qualquer outra lei do país.

5.10.6 - O Sistema de notícias deverá oferecer relatórios das notícias publicadas, o seu conteúdo e os arquivos anexados.

5.10.7 O Sistema de notícias por manipular diversos conteúdos, arquivos em diferentes camadas e usuários com níveis diferenciados de permissões, deverá dispor de extrema segurança. Ficando o proprietário do sistema responsabilizado por danos que possam ocorrer em casos de infiltração de códigos maliciosos, virus, worms, ou invasão ao sistema O Site é o veículo oficial de comunicação e serviços, sua imagem como a imagem do Poder Legislativo deverá ser protegida.

### **5.11 Dos requisitos mínimos gerais**

5.11.1 A Contratada se compromete a assumir a responsabilidade de efetuar as publicações que lhes forem encaminhadas com vista à atualização de dados em observância a veracidade das informações emanadas nos respectivos documentos.

5.11.2 Dar suporte técnico efetuando as alterações necessárias e cabíveis, disponibilizando-as no referido site.

5.11.3 Atender os chamados no menor prazo possível, para o reestabelecimento do site em caso de eventuais problemas.

5.11.4 Fazer Backup das publicações, para evitar eventuais danos ou perda de arquivos de dados.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.11.5 Administrar o site, obedecendo às normas técnicas da internet, bem como, manter o seu funcionamento dentro dos padrões estabelecidos.

5.11.6 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.7 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

5.11.8 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente prestação de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

## **5.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.12.1 Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal para o desenvolvimento do site [www.camaravaledonanari.ro.gov.br](http://www.camaravaledonanari.ro.gov.br) Também fornecerá dados, informações e sugestões para o desenvolvimento dos sistemas e serviços a serem implantados.

5.12.2 A Câmara acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas.

5.12.3 Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários.

5.12.4 Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.

5.12.5 Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, emails e demais formas eletrônicas.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

5.12.6 Certificar o relatório mensal expedido pela contratada, atestando ou contestando a sua veracidade.

5.12.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta.

5.12.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

5.12.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.12.10 Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATANTE a dar todo o apoio necessário para o bom desempenho dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições previstas na cláusula segunda, bem como:

a) Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara Municipal de Vale Anari, correta hospedagem e manutenção. A Câmara Municipal acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações realizadas. Podendo:

b) Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas ou Ministério Público Estadual.

c) Supervisionar o layout, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

d) Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails ou demais formas eletrônicas;

e) Certificar o relatório mensal;

f) Os dados fornecidos pela Câmara Municipal, assim como toda a comunicação entre a Câmara e a contratada deverão ser apresentados via ofício, devendo estes fazer parte do processo como comprovação do contato existente.

**Cláusula Única** - Tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos da Câmara municipal a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores como: Ministério Público e Tribunais de contas do estado e da união.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais: encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ocorrerão por conta única e exclusiva da contratada.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Do valor consignado na Cláusula Segunda, o contratante descontará o percentual relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, se o contratado não apresentar o termo de opção do simples nacional.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato conforme dispõe a legislação.



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2017 e 2018 dentro da função programática específica.

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

**10. CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A contratante exercerá o direito de acompanhar, Fiscalizar e liquidar as despesas através do Gabinete da Presidência ou Secretaria Geral.

Parágrafo Primeiro – A existência e a atuação da fiscalização do contratante, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concernem ao objeto contratado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas, deste Contrato, por parte do contratado, dará ao contratante o direito de aplicar as penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e posteriores modificações que poderão ser as seguintes:

a)- Advertência;

b)- Multa;

c)- Rescisão do contrato;

d)- Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida à reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e ressarcido o erário público de eventuais prejuízos causados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ressalvados os motivos de força maior ou os casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela contratada, ou contratante, nos demais e eventuais



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

a) - Multa de 3,0% (por cento) sobre o valor de o contrato pôr dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecido neste contrato:

b) - Multa de 10% (cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação através de ofício, ou via postal, com prova de recebimento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Contrato será levado à Publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.



GOVERNO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
*PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO*  
PODER LEGISLATIVO

---

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supra citada, fica eleito o Fórum de Machadinho/RO;

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Vale Anari, 14 de Setembro de 2017.

---

**Presidente Câmara Municipal**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: